



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

### PARECER DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
APROVADO O PARECER	
<input checked="" type="checkbox"/> Unanimidade	
Votos Contra	Votos a Favor
Sala das Sessões em: 13/09/22	
PRESIDENTE	

### 1. RELATÓRIO:

A Mesa Diretora apresentou o Projeto de Lei nº 68 /2022 à Câmara Municipal, o qual "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA ASSESSORIA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS", o qual foi encaminhado a esta a esta comissão para análise.

### 2. MÉRITO:

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de apresentado trata da reorganização do quadro de servidores comissionados da Câmara Municipal, o que compete à Mesa Diretora, nos termos do artigo 48, inc. II da Orgânica:

Art. 48 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Por lógica, como cabe exclusivamente à Mesa Diretora propor a criação de cargos, também lhe é reservada a iniciativa para as proposições e reestruturação de cargos públicos.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local."

Com efeito, a organização e estruturação do quadro de servidores do Legislativo Municipal é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos da Orgânica, cabendo a esta a definição dos cargos públicos e o seu quantitativo, respeitados os comandos constitucionais. Os cargos de provimento em comissão necessitam guardar correspondência, nas atribuições, com as funções de direção, chefia ou assessoramento, não podendo ser previstas tarefas típicas de servidor efetivo, o que resta respeitado no projeto em análise. Nada obsta a criação dos pretendidos cargos.



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

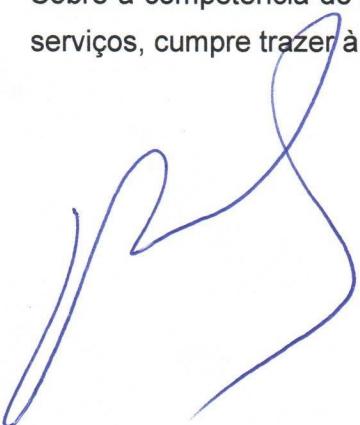
O art. 51 da Constituição da República, aplicável aos Municípios, realça a competência exclusiva do Poder Legislativo para dispor sobre sua organização, funcionamento e criação, extinção e vencimentos de seus respectivos cargos:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

(...)

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na de diretrizes orçamentárias;” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (g.n)

Sobre a competência do Poder Legislativo para estabelecer normas para organização de seus serviços, cumpre trazer à baila a lição de Hely Lopes Meirelles:

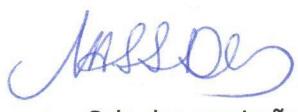
  
“A Câmara de Vereadores, como Poder Legislativo do Município, colegiado, desfruta das prerrogativas próprias desse órgão, quais sejam: compor sua Mesa diretiva, elaborar seu Regimento, organizar seus serviços e deliberar livremente sobre assuntos de sua economia interna.” 1 (g.n)

Por outro lado, verificou-se que as atribuições inerentes aos cargos em comissão encontram-se previstas no próprio projeto de lei, de forma clara e objetiva. Ademais, também se verifica que o número de cargos comissionados criados guardam proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir na estrutura legislativa municipal.

### 3. CONCLUSÃO:

Dante do exposto, **opinamos** pela legalidade/constitucionalidade e pela regular tramitação do Projeto de Resolução nº 60 /2022, de autoria da Mesa Diretora, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

  
Sala das comissões Jequié 06 de setembro de 2022